



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 102/2021

Processo Administrativo nº 05.959/2021

Contrato nº. **102/2021**

Processo Administrativo nº 05.959/2021 – Lei Federal nº. 11.947/2009

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS - COOPERDOURADOS**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Valor: R\$ 125.136,88 (Cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: – Ficha 209 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.1003/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 18.667.716 e inscrita no CPF sob nº 075.238.558-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS - COOPERDOURADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.475.773/0001-31, com endereço Barracão Comunitário, s/nº - Agrovila Dourados – Projeto de Assentamento Dandara - Cidade de Promissão/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Merenda Escolar nº 001/2.021 - Processo Administrativo nº 05.959/2.021**, em entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na cláusula quinta do presente instrumento, todos de acordo com a Chamada Pública Merenda Escolar nº. 001/2.021, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

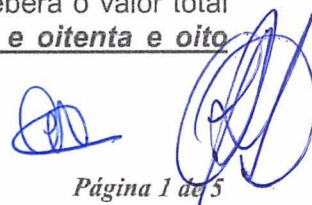
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda e cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será o de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 125.136,88 (Cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 102/2021

Processo Administrativo nº 05.959/2021

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE DA ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02 <u>Abobrinha</u> , de primeira, apresentando tamanho uniforme, de suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 400grs cada.	KG	700,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 4,47	R\$ 3.129,00
05 <u>Banana-nanica</u> , em pencas, de primeira, apresentando tamanho, cor, e conformação uniformes, em condições adequadas para consumo mediano e imediato, bem desenvolvidas, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 130 grs.	KG	588,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 4,29	R\$ 2.522,52
06 <u>Batata Inglesa</u> , de primeira, compacta e firme, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor característica, sem manchas escuras com tamanho e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 150grs cada.	KG	5.582,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 5,64	R\$ 31.482,48
10 <u>Beterraba</u> , de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor, e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 150grs cada.	KG	350,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 4,58	R\$ 1.603,00
12 <u>Cebola</u> , de primeira, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformações uniformes devendo ser bem desenvolvidas isenta de sujidade, parasita e materiais estranhos. Pesando aproximadamente 100 grs cada.	KG	3.506,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 5,90	R\$ 20.685,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 102/2021
Processo Administrativo nº 05.959/2021

17	Chuchu , de primeira, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livres de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 280grs cada.	KG	1.000,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 5,42	R\$ 5.420,00
20	Laranja Pêra , com tamanho aproximado de 60 a 90 mm, fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com polpa intacta e firme.	KG	14.000,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 2,86	R\$ 40.040,00
30	Melancia , fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas. Pesando aproximadamente 10 kg.	KG	7.208,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 2,81	R\$ 20.254,48
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 125.136,88						

4.2 - O início das entregas se dará a partir da assinatura do presente instrumento.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita diretamente na Merenda Escolar, localizada à Rua Quintino Bocaiúva, s/n – Vila Padovan, em sua totalidade.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, e das Notas Fiscais de Venda, sempre por pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, e consoante o anexo Itens Merenda Escolar integrante do presente Contrato.

4.3 - No valor mencionado no item 4.1 da cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhista e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO – 0204 – Secretaria Municipal de Educação – 020404 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – 05.200.0015 – FED-PNAEM- Ficha nº 209



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 102/2021
Processo Administrativo n.º 05.959/2021

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

7.2 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Botucatu/Setor de Merenda Escolar; da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 102/2021
Processo Administrativo nº 05.959/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2.021, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, Resolução CD/FNDE nº. 025/2012 e pela Lei nº. 11.947/2009 e os dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

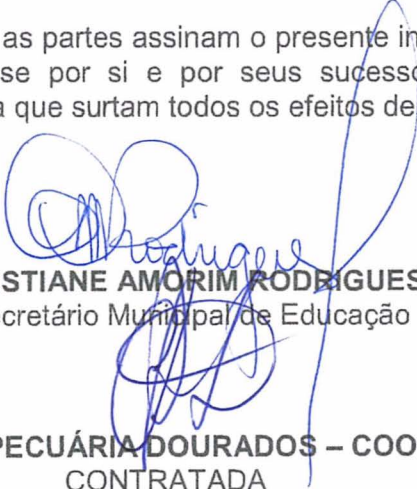
17.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 18 JUN 2021


CRISTIANE AMORIM RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

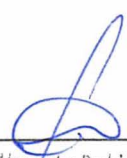
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS – COOPERDOURADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -


M. Salete C. S. Lamonato
CPF: 084.927.938-05
Auxiliar Administrativo

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3